



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

EMENTA

“Altera a redação do inciso II do Parágrafo 2º, do artigo 3º e a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º, acrescenta o Parágrafo 4º ao artigo 8º e suprime o inciso IV do Parágrafo 2º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 344, de 26 de julho de 2021”.

Trata-se do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que tem por objetivo alterar o projeto de Lei Complementar nº 07/2021.

Apresenta-se justificativa às fls. 05.

A Procuradoria Jurídica não encontra óbice jurídico para o regular prosseguimento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de novembro de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.